



CONSULTA PRÉVIA

Aluguer de Equipamentos e Produção de Som e Audiovisual para a Feira do Queijo Serra da Estrela - Seia 2023

CADERNO DE ENCARGOS

Parte I - Cláusulas Gerais

Capítulo I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência de procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a contratação de **“Aluguer de Equipamentos e Produção de Som e Audiovisual para a Feira do Queijo Serra da Estrela - Seia 2023”**, de acordo com as especificações técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)** O presente Caderno de Encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com



o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

1 – O contrato mantém-se em vigor com a duração de **8 dias**, de acordo com o calendário estabelecido, constante nas cláusulas técnicas, em conformidade com os termos e condições subjacentes ao serviço objeto de contrato e disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2 - O contrato produz efeitos à data da formalização da adjudicação ou da celebração do contrato escrito e extingue-se quando atingir o valor total do Contrato ou o prazo máximo de duração.

3 – O prestador de serviços obriga-se a cumprir com todas as prestações que compõem o serviço objeto deste procedimento, mantendo-se até ao final as condições de preço e serviços contratados.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, constitui obrigação principal do adjudicatário assegurar e cumprir com as especificações técnicas que se anexam ao presente Caderno de Encargos.

2 - A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Trabalhadores afetos à prestação de serviços

1 - De acordo com o número 2 do artigo 451.º do CCP, é aplicável aos contratos de aquisição de serviço o disposto no artigo 419.º-A do CCP, designadamente:

a) Os trabalhadores afetos a contratos de aquisição de serviços cujo prazo seja superior a um ano prestam a sua atividade em regime de contrato de trabalho sem termo.



b) Os trabalhadores afetos a contratos de aquisição de serviços cujo prazo seja igual ou inferior a um ano podem prestar a sua atividade em regime de contrato de trabalho a termo, desde que por período de tempo não inferior ao prazo da concessão.

c) O disposto no n.º 1 não se aplica aos trabalhadores com contrato a termo de substituição celebrado nas situações previstas nas alíneas a) a d) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho.

d) O disposto nos n.os 1 e 2 não se aplica a trabalhadores que executem tarefas ocasionais ou serviços específicos e não duradouros no âmbito da execução do contrato de aquisição de serviços.

Cláusula 6.ª

Dever de Sigilo

1 - O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Seia, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever do sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviço ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.ª

Preço Contratual

1 - Pela prestação dos serviços objeto de contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Seia deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.



Cláusula 8.ª

Preço Base

O preço base do presente procedimento é de **€ 14.000,00 (catorze mil euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Cláusula 9.ª

Condições de Pagamento

1 - A(s) quantia(s) devidas pelo Município de Seia, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo de 60 dias após a receção pelo Município da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.

2 - Em caso de discordância por parte do Município de Seia, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviço por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviço obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 10.ª

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Seia pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante correspondente a 25% do valor contratual.

Cláusula 11.ª

Casos Fortuitos ou de Força Maior

1 - Nenhuma das partes incorre em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e aceite, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2 - Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, alheio à vontade das partes e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.

3 - A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como informar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.



Cláusula 12.ª

Resolução por parte do Município de Seia

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Seia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviço e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público.

Cláusula 13ª

Cessão da Posição Contratual

1 - O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual, ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, sem autorização prévia da entidade adjudicante;

2 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente concurso;

b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, bem como se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

3 - O adjudicatário não poderá, por qualquer forma, subcontratar terceiras entidades para a realização de tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio consentimento do representante da entidade adjudicante.

4 - A cessão da posição contratual e a subcontratação regem-se pelo disposto nos artigos 316º a 324º do CCP.

Cláusula 14.ª

Caução

No presente procedimento não haverá lugar a prestação de caução.

Cláusula 15.ª

Comunicações e Notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações



entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 16.ª

Proteção de Dados Pessoais

1 - O prestador de serviços obriga-se, durante a vigência do contrato e mesmo após a sua cessação, a não ceder, revelar utilizar ou discutir com terceiros, todas e quaisquer informações e ou elementos que lhe hajam sido confiados pelo Município de Seia ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do contrato ou por causa dele.

2 - Os dados pessoais a que o prestador de serviços tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela Câmara Municipal de Seia ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das regras e normas do Município de Seia, comprometendo-se, designadamente a não os copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros.

3 - No caso em que exista autorização do Município de Seia para a subcontratação de outras entidades para a prestação de serviços, será o fornecedor responsável pela escolha das empresas subcontratadas, bem como por toda a atuação destas.

4 - Se aplicável, o prestador de serviços obriga-se a garantir que as empresas por ele subcontratadas cumprirão o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e na demais legislação aplicável, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos a celebrar com as entidades por si subcontratadas.

5 - O prestador de serviços obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto no Regulamento Geral de Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais, nomeadamente:

- a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pelo Município de Seia única e exclusivamente para efeitos da prestação de serviços objeto deste contrato;
- b) Observar os termos e condições constantes dos instrumentos de legalização respeitantes aos dados tratados;



- c) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
- d) Cumprir todas as regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que o Município de Seia esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
- e) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta do Município de Seia contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;
- f) Prestar ao Município de Seia toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter o Município de Seia informado em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- g) Assegurar que todos os seus colaboradores cumpram todas as obrigações previstas no contrato relativamente às regras de confidencialidade e proteção de dados pessoais;
- h) Adotar todas as medidas exigidas nos termos do artigo 32º do RGPD.

6 - O prestador de serviços será responsável por qualquer prejuízo em que o Município de Seia venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato.

7 - Para efeitos do disposto nos números anteriores da presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao prestador de serviços, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido com o referido colaborador.

8 - A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo por que ocorra.

Cláusula 17.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual



A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 18.ª

Foro Competente e Lei Aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Caderno de Encargos, aplica-se o regime previsto no CCP e, subsidiariamente, a demais legislação aplicável.

2 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal territorialmente competente.



Parte II – Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.ª

Especificações Técnicas

1. Trabalhos da responsabilidade do Prestador de Serviço

1. Instalação de dois ecrãs Ledwall P5, com as dimensões 3 metros por 2 metros, no recinto coberto da Feira do Queijo de Seia (em local a designar);

1.2 A instalação terá de ser feita nos topos das estruturas das tendas (um ecrã junto à pérgula e outro na tenda da frente do mercado), sendo da responsabilidade da empresa assegurar todos os mecanismos para a sua colocação e bom funcionamento.

2. COBERTURA DE VIDEO

2.1 LIVE VIDEO – Cobertura e transmissão dos quatro dias da feira nos ecrãs fornecidos e nas duas televisões existentes dentro do Mercado Municipal; para o efeito considerar:

2.1.1 Mínimo de 4 câmaras Full HD fixas (1 corredor principal de entrada na feira, 1 na entrada do mercado junto à pérgula, 1 no interior do mercado e 1 na frente do mercado) e duas câmaras móveis com transmissão em todo o recinto da feira;

2.1.2 A criação de *motion graphics* e oráculos dos vários momentos de animação. O Município disponibilizará o grafismo do evento.

2.1.3 Cobertura/transmissão do programa da Feira composto por um mínimo de 30 momentos e um máximo de 40;

2.1.4 A feira terá o seguinte horário de funcionamento: dias 18, 19 e 20 de fevereiro de 2023, das 10h às 20h / dia 21 de fevereiro de 2023, das 10h às 16h.

2.2 STREAMING - Transmissão dos momentos que compõem a programação da Feira do Queijo, no canal do youtube e na página de Facebook do Município;

2.2.1 Transmissão aproximadamente dos primeiros 5 minutos de cada acontecimento, sendo salvaguardado que no caso de ser um momento musical, o *direto* deve iniciar quando a música começa e esta não deve



ser cortada a meio, e em caso de sobreposição de momentos, cabe ao Município identificar qual dos momentos é transmitido em primeiro lugar;

2.2.2 Os *motion graphics* e oráculos de identificação dos momentos são da responsabilidade da empresa.

2.3 VIDEO – reports / resumos de vídeos diários com os principais acontecimentos do evento, a considerar:

2.3.1 Cada vídeo (num total de 4) terá um máximo de 90 segundos;

2.3.2 Os vídeo reports deverão ser enviados/disponibilizados ao Município até às 10h do dia seguinte a que se refere o vídeo;

2.4 Edição de um vídeo geral da Feira, no final do evento, com aproximadamente 3 a 5 minutos.

3 Entrega, em suporte físico, de todos os registos videográficos relativos à Feira do Queijo, no final do evento

4 SOM E LUZ

4.1 Sonorização em todo o recinto da Feira (iniciando junto ao Grémio), garantido um som audível e com qualidade – Anexo I;

4.2 Sonorização e iluminação adequada para dois palcos instalados no recinto, onde vão decorrer as atuações dos momentos musicais (grupos de cantares e ranchos folclóricos), desfile de moda, cozinha ao vivo e cerimónias – programa a fornecer;

4.3 Dentro dos equipamentos a propor, terá de constar uma mesa de mistura e microfone sem fios para o Speaker do Município;

4.4 Tem de ser apresentada uma lista de equipamentos para garantir o cumprimento dos serviços indicados nos pontos anteriores.

5 ALOJAMENTO E REFEIÇÕES

5.1 Alojamento e refeições para a equipa técnica necessária à execução do serviço.

Trabalhos da responsabilidade do Município de Seia

O Município disponibiliza local reservado para régie, com corrente elétrica monofásica e internet com 200 megas de upload.